



ARP/6/2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

BENEFICIÁRIA(S) DA ARP: FX Comércio e Distribuidora Eireli - EPP

OBJETO: Aquisição de materiais e reposição de estoque, necessários para realização de reformas nas edificações da ALMG. Lotes 2 (ferragens e acessórios) e 3 (laminados de madeira e fita para acabamento).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 003/2020.

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Suporte Logístico.

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CNPJ nº. 17.516.113/0001-47, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Luiz Tadeu Martins Leite, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **FX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP**, estabelecida na Rua Piauí, nº 121, Bairro do Rosário, Nova União/MG, CEP: 34.990-000, CNPJ nº 13.857.945/0001-76, por seu representante legal, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, a seguir designada apenas como ARP, tendo em vista o disposto no EXPJ 170/2020, da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2020, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, no Decreto nº 46.311/2013 e na Deliberação da Mesa nº 2.598/2014, firmam a presente Ata de Registro de Preços, a seguir designada ARP, com as seguintes estipulações:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente ARP é o registro de preços para aquisição de portas, conforme especificação e quantitativos constantes do Anexo III do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020 (lotes 2 e 3) e do Anexo Único desta ata.

1.2 - A existência desta ARP não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela poderão advir, sendo facultado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada à **BENEFICIÁRIA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP/6/2020

2.1 - O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

2.2 - Todos os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou pelo período de garantia de fábrica, se este for superior, contados da data da entrega ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2.1 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com vício ou defeito, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

2.3 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela **BENEFICIÁRIA** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

2.4 - Todos os materiais descritos no objeto deverão ser entregues no Almoxarifado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na Rua Martim de Carvalho, nº 94 – Subsolo, no Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, no horário de 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, em suas embalagens originais, com as devidas identificações de quantidade, material e fabricante, devidamente acondicionados, de forma a proteger todas as partes frágeis, para que não ocorram danos, inclusive durante o armazenamento.

2.4.1 - O responsável pela entrega deverá apresentar documento de identificação para acessar as dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os itens integrantes desta ARP e seus respectivos preços constam em seu Anexo Único.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta da dotação orçamentária n.º: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

5 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

5.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais eletrônicas e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

5.2 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário, estabelecidos no Estado de Minas Gerais, inclusive aquelas sujeitas ao regime de substituição tributária, as notas fiscais eletrônicas deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

5.2.1 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 136 da parte 1 do anexo I do Regulamento do ICMS, a **BENEFICIÁRIA** deverá emitir nota fiscal eletrônica constando no campo "Informações Complementares" ou no campo "Observações" os valores da



ARP/6/2020

operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos "Base de Cálculo do ICMS" e "Valor do ICMS" do documento fiscal.

5.3 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará as notas fiscais eletrônicas à Gerência-Geral de Suporte Logístico e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 5 (cinco) dias úteis para aquisições até R\$17.600,00 e de 10 (dez) dias úteis nos demais casos para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos produtos, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.598/2014.

5.4 - Os quantitativos indicados no Anexo Único representam uma expectativa de consumo, gradativamente, no prazo de 12 meses. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar o fornecimento dos materiais total ou parcialmente, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados os itens efetivamente fornecidos.

5.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento antecipado.

6 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por meio da Gerência-Geral de Suporte Logístico, que deverá manter contato permanente com a **BENEFICIÁRIA** ou seu representante.

7.2 - A ação fiscalizadora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fará cessar, nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

7.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sobre os serviços contratados, em qualquer tempo de vigência desta ARP.

7.4 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os produtos, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste instrumento ou aos padrões técnicos exigidos e normas pertinentes.

7.5 - À equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, dentre outras providências:

- a) recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- b) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do fornecimento;
- c) acertar com a **BENEFICIÁRIA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

P

3

2

2

2

2



ARP/6/2020

8 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

8.1 - A recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido por ocasião da assinatura desta ARP ou a existência de irregularidade no cumprimento das obrigações sujeitam a **BENEFICIÁRIA** às sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e os arts. 101 a 108 da Deliberação da Mesa n.º 2.598/2014, independentemente de procedimento judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Garantida a ampla defesa, a **BENEFICIÁRIA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) cometimento de fraude à execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no parágrafo único do art. 92 e nos arts. 96 e 97 da Lei Federal 8.666/1993;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) emissão de declaração falsa.

8.3 - Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 8.1 e 8.2, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a **BENEFICIÁRIA**, garantida a ampla defesa:

I. No caso de atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução da prestação do serviço:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de trinta dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em caso de inexecução parcial ou total injustificadas previstas nos incisos II e III;

II. No caso de inexecução parcial injustificada da prestação do serviço, caracterizada pela não realização dos serviços definidos no contrato por cinco dias úteis seguidos ou por quinze dias úteis intercalados em cada período de vigência contratual, ou de inexecução parcial injustificada na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso;

III. No caso de inexecução total injustificada da prestação do serviço, caracterizada após decorridos trinta dias corridos, consecutivos ou não, durante cada período de vigência contratual, ou de inexecução total no caso de contratação de bens:



ARP/6/2020

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

8.4- O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **BENEFICIÁRIA**, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observado o disposto no § 2º, do art. 101, da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, ficando a **BENEFICIÁRIA** obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.5- As penalidades previstas nesta ARP serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014.

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

- a) não cumprir as exigências do respectivo Edital do Pregão Eletrônico e desta ARP;
- b) ocorrer quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta ARP;
- c) a **BENEFICIÁRIA** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) a **BENEFICIÁRIA** der causa à rescisão administrativa da obrigação decorrente desta ARP, por um dos motivos arrolados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta ARP poderá ser alterada de acordo com as normas de regência, especialmente, com o disposto no Decreto nº 46.311/2013.

10.2 - O extrato da ARP e as alterações de preços oriundas da revisão destes, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicados no Diário do Legislativo.

10.3 - A ARP será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos fornecedores cujos preços forem registrados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP/6/2020

10.4 – A assinatura da ARP é pré-requisito para a contratação da **BENEFICIÁRIA**, que será formalizada por Ordem de Fornecimento.

10.5- A **BENEFICIÁRIA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou esta ARP, durante toda sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.6 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, seu Anexo Único, bem como a proposta da **BENEFICIÁRIA** e o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020 e seus anexos.

11 - DO FORO

O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta ata de registro de preços.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 2 de Julho de 2020.


Deputado Agostinho Celio Andrade Patrus
Presidente

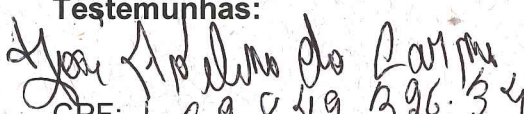

Deputado Luiz Tadeu Martins Leite
Primeiro-Secretário
ÓRGÃO GERENCIADOR


FX Comércio e Distribuidora Eireli – EPP
BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

1 -

CPF:


439.849.326-34

2 -

CPF:


645.301.836-53



ARP/6/2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, PREÇOS REGISTRADOS E PREVISÃO DE QUANTITATIVO

LOTE 02							
Item	Cód. no portal de compras	Qtde	DESCRIÇÃO*	Valor unitário (R\$)		Valor total (R\$)	
				S/ICMS	C/ICMS	S/ICMS	C/ICMS
1	1531867	20	Dobradiça 3 ^{1/2} " x 3", reforçada com anéis, com acabamento cromado (conjunto com 3 peças)	24,00		480,00	
2	1531859	20	Fechadura marca La Fonte, linha Linnus 451, acabamento cromo acetinado, para uso externo	300,00		6.000,00	
3	1532219	20	Fechadura marca Papaiz, linha Elite modelo 340, acabamento cromado, para uso externo	246,20		4.924,00	
4	1137859	10	Mola de pressão, marca Dorma, com braço normal, código MA 200/2	251,00		2.510,00	
5	1531883	20	Prendedor de porta para fixação no rodapé, cromado – marca de referência Aliança código 86151/1 ou similar	16,00		320,00	
6	1532987	1000	Feltro Protetor Adesivo, dimensões (30x30)mm, cor preta	0,52		520,00	
7	932574	50	Dobradiça em aço inox, acabamento niquelado, abertura 110°, reta, profundidade do caneco 11,5mm (admitindo-se variação de 2mm, para mais ou para menos), diâmetro do caneco 35mm, com calço deslizante (sistema Slide On), para porta em mdf	9,00		450,00	
8	1169912	50	Dobradiça em aço inox, acabamento niquelado, abertura 110°, curva, profundidade do caneco, 11,5mm (admitindo-se variação de 2mm, para mais ou para menos), diâmetro do	3,20		160,00	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP/6/2020

			caneco 35mm, com calço deslizante (sistema Slide On), para porta em mdf				
9	1303767	50	Fecho rolete, duplo, em metal zincado branco	2,52		126,00	
10	1737279	50	Gancho autoadesivo, em plástico, cor branca, com capacidade mínima de carga de 2kg.	22,90		1.145,00	
11	6467	50	Gancho metálico (cabide), simples, fixação por meio de parafuso	3,30		165,00	
PREÇO (R\$)						16.800,00	

LOTE 03							
Item	Cód. no portal de compras	Qtde.	DESCRIÇÃO*	Valor unitário (R\$)		Valor total (R\$)	
				S/ICMS	C/ICMS	S/ICMS	C/ICMS
1	1531760	200 metros	Fita de PVC, para MDF, largura 50mm, cor branco real texturizado	1,17		234,00	
2	1531778	30	Laminado melamínico, cor branco real, texturizado, espessura 0,8mm – folha c/ 3,08x1,25m	133,98		4.019,40	
3	1531786	20	Laminado melamínico, cor branco real, texturizado, espessura 1,3mm – folha c/ 3,08x1,25m	246,28		4.925,60	
4	1531794	100 metros	Lixa para madeira, número 36, largura mínima de 200mm e máxima de 230mm	23,90		2.390,00	
PREÇO (R\$)						11.569,00	